



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2018**

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MARCELO LUIS RONCADA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER O 1º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PARA A COMEMORAÇÃO DE 99 ANOS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente contrato público, nesta e na melhor forma de direito, presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, localizada a Sede do Paço Municipal na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto- SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **MARCELO LUIS RONCADA**, inscrita no CNPJ- 06.270.196/0001-10 estabelecida à Rua Capito Felicio Racy, nº. 940, bairro Centro, na cidade de Ibitinga, CEP 14.940-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Marcelo Luis Roncada RG- 21.172.065 e CPF- 156.165.818-95, e-mail [mlroncada@gmail.com](mailto:mlroncada@gmail.com), residente a Rua capitão Felicio Racy, nº 940, Centro, CEP 14940-000, Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA, irá promover e realizar o 1º Encontro de Carros Antigos, para comemorar os 99 anos de aniversário do Município de Vista Alegre, que irá ocorrer no dia 25 de março de 2018 na Praça da Igreja Matriz localizada na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, iniciando as 07:00 horas e encerrando as 12:00 horas.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 – Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais) após o a realização do evento em sua totalidade em parcela única, de conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço.

2.2- A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de prestação de serviço, após a realização do evento.

2.3- Está incluso no valor original do contrato todos os encargos, custos, transporte, alimentação, contatos com os participantes e todos os gastos que vier a ter para a realização do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

3.1 – A fiscalização do serviço entregue será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, através de controle rigoroso em relação a qualidade dos serviços prestados, devendo conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais.

3.2 – A CONTRATANTE designara pessoal devidamente credenciado, para rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente, verificado, ficará a CONTRATADA obrigada a reparar por sua conta e risco as irregularidades.

3.4- Caso a CONTRATADA vier a gerar algum dano ao município ou não cumprir o contrato em sua totalidade a empresa sofrerá as sanções previstas em lei.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado, no encerramento do evento após a emissão da nota fiscal e comprovação do responsável técnico do município, na segunda terça-feira do mês subsequente à prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

**02.01.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00.01.0110– despesa 31 (recurso próprio)**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1- A CONTRATADA deverá estar presente no Município no dia 25 de março de 2018, no local e hora designada na cláusula 1.1.

6.2 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá encerramento no dia 25 de março de 2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora de licitações e contratos.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

7.2- Ficará impedida de contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

#### **8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE ficará responsável pelo som, locação e músicas da época dos anos 70 e 80 durante toda a duração do evento.
- b) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar toda a segurança do evento.
- c) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a o recebimento dos participantes do evento.
- d) Permitir o livre acesso da empresa contratada e dos participantes credenciados, para a execução do evento.
- e) Direito de rejeitar os serviço se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- g) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários á execução dos serviços ora contratados.

#### **8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:**



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

- a) A CONTRATADA obriga-se, contatar com os participantes dos eventos no qual deverá reunir em média 70 (setenta) carros antigos para a exposição.
- b) Fica a encargo da empresa toda a divulgação e organização do antes e durante o evento.
- c) Ficam por conta da CONTRATADA as confecções de panfletos, brindes durante o evento e certificado aos participantes credenciados.
- d) Compromete-se a fornecer um café da manhã para os participantes, sem adição de custo algum.
- e) É de responsabilidade da contratada e dos expositores todo o custo com locação, alimentação, transporte que vierem a ter antes, durante e após a realização do evento.
- f) Responsabilizar-se pela exposição e isolamento de todos os veículos antes, durante a após o encerramento do evento.
- g) Responsabilizar pela remoção dos equipamentos/veículos duas horas após a finalização do evento.
- h) Responsabilizar-se pelos transportes dos veículos até o local do evento.
- i) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante distribuição dos locais onde os veículos ficarão acomodados durante o evento.
- j) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.

m) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

### **CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vista Alegre do Alto, 23 de janeiro de 2018.**

**LUIS ANTONIO FIORANI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MARCELO LUIS RONCADA  
MARCELO LUIS RONCADA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA  
RG: 28.689.473-7**

**NEUSA DA SILVA  
RG.24.534.333-7**